



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

**RESOLUÇÃO Nº 139/2024**

**Anexo I - Quadro de Penalidades**

Descrição da Autuação	Grau de Gravidade Máximo a ser Imputado por ocasião do julgamento	Legislação	Encaminhamento / Apenação
Exercício Ilegal da Profissão	GRAVISSIMA	- Art. 1º e 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº 3.688/1941; e Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Graduado atuando sem registro junto ao CREF1/RJ	GRAVE	- Art. 1º e 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº 3.688/1941; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Profissional atuando fora da sua área de habilitação	MÉDIA	- Art. 1º e 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CONFEF nº 489/2023; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Encaminhamento do Profissional e do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Profissional registrado atuando com os seus direitos suspensos, baixa temporária ou cancelado.	GRAVISSIMA	- Art. 1º e 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Art. 205 do Código Penal; Resolução CONFEF nº 477/2023; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento e Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

Profissional com identificação em desacordo com o exercício profissional	MÉDIA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CREF1 nº 081/2013; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional e do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido	LEVE	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CONFEF nº 076/2004; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação ao CREF de origem. - Encaminhamento do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Profissional de Educação Física e/ou Estabelecimento em inadimplência das suas obrigações estatutárias.	LEVE	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Lei nº 12.197/2010; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF1, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, impedir, embaraçar ou furtar-se a fiscalização.	GRAVISSIMA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Em caso de desacato Decreto Lei nº 2.848/1940, Art. 331; Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei nº 2.848/1940, Arts. 329 e 330; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Registro de Ocorrência junto à Autoridade Policial. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Transgressão a preceitos do Código de Ética Profissional, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	GRAVISSIMA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Praticar crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVISSIMA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

Permitir sala desprovida de profissional de Educação Física	GRAVÍSSIMA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CONFEF nº 488/2023; 477/2023; 046/2002; e 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais.	- Encaminhamento do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Profissional atuando sem ter realizado a Capacitação em Suporte Básico de Vida	GRAVÍSSIMA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Lei Estadual nº 7.696/2017; Resolução CREF1 nº 103/2018; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional e Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Estabelecimento sem registro junto ao CREF1/RJ	GRAVÍSSIMA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Lei nº 6.839/80; Resolução CONFEF nº 477/2023; Resolução CREF1 nº 010/2000;	- Notificação com - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Estabelecimento sem Responsável Técnico nomeado junto ao CREF1/RJ	GRAVÍSSIMA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CONFEF nº 477/2023;	- Notificação com - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Estabelecimento não comunicar a substituição do Responsável Técnico nomeado junto ao CREF1/RJ	GRAVÍSSIMA	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CONFEF nº 477/2023; Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Estabelecimento deixar de apresentar a relação atualizada do quadro de Profissionais devidamente registrados	LEVE	Resolução CREF1 nº 124/2022	- Encaminhamento do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Estabelecimento funcionando em desacordo com as normas básicas previstas na Resolução CONFEF 052/2002	LEVE	- Art. 5º-G da Lei nº 9.696/1998; Resolução CONFEF nº 052/2002; 477/2023; Resolução CREF1 026/2003; e Resolução CONFEF nº 508/2023 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Responsável Técnico para a Câmara de Julgamento. - Aplicação de Penalidade (Resolução CONFEF nº 508/2023).
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	MÉDIA	- Resolução CREF1 nº 139/2024	Encaminhamento para a Câmara de Julgamento.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

Reincidência de qualquer infração de natureza Média	GRAVE	- Resolução CREF1 nº 139/2024	Encaminhamento para a Câmara de Julgamento.
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	GRAVISSIMA	- Resolução CREF1 nº 139/2024	Encaminhamento para a Câmara de Julgamento.

Infração Leve – Instauração de Processo Ético e Anotação de Advertência

Infração Média – Instauração de Processo Ético e Multa de UMA a TRÊS anuidades vigentes.

Infração Grave – Instauração de Processo Ético e Multa de TRÊS a QUATRO anuidades vigentes.

Infração Gravíssima – Instauração de Processo Ético e Multa de CINCO anuidades vigentes.